

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**ETINIA YAZIDI : UMA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL NA
PRESERVAÇÃO DA HERANÇA CULTURAL**

**ETHNICITY YAZIDI : AN INTERPRETATION OF INTERNATIONAL LAW IN
THE PRESERVATION OF CULTURAL HERITAGE**

Rayan de Carvalho Caetano

Resumo

O presente artigo tem como objetivo explorar a situação da minoria étnica Yazidi no Iraque à luz do Direito Internacional Humanitário. A política de extermínio do Estado Islâmico e relacioná-la ao conceito de genocídio e etnocídio e sua aplicabilidade ao caso concreto, bem como a repercussão do tema na ceara jurídica internacional.

Palavras-chave: Yazidi, Direito internacional humanitário, Etnocídio

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to explore the situation of Ethnic Minority Yazidi without Iraq under international humanitarian law. The ISIS and relates - it the Genocide and ethnocide concept is its applicability to the individual case, as Well as the theme Rebound in international Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Yazidi, International humanitarian law, Ethnocide

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, com o aumento de conflitos armados, em especial no mundo árabe, sente-se a necessidade de se discutir novas abrangências do direito humanitário internacional, e principalmente discutir o papel da manutenção da cultura como um aspecto fundamental dessa proteção.

Não podemos entender o direito humanitário como uma proteção à apenas a vida em si ou a questões de saúde e sobrevivência digna. Hoje já se entende que a cultura de um povo é parte integrante de seu direito a vida. Pequenos grupos étnicos como é o caso dos Yazidis, preservam uma cultura extremamente fechada, portanto apenas se reconhecem como membros vivos em seu seio, quando podem dar seguimento a suas crenças e rituais.

A ascensão de regimes extremistas como o Estado Islâmico, que tem por objetivo a erradicação de povos e a imposição de uma cultura hegemônica tem obrigado esses povos a abandonarem de seus redutos históricos e seus locais de culto. Acontece que muitas vezes a eliminação de tal povo não passa pelo campo do genocídio propriamente dito, mas caminha para a prática do etnocídio, um conceito antropológico relativamente novo que era tratado certas vezes como genocídio cultural. Nesse conceito, não interessa ao invasor a morte do indivíduo, mas o extermínio de sua cultura de origem e a adoção da cultura do invasor.

Para a reflexão a cerca do tema é necessária conceituação de alguns temas relevantes como o etnocídio e a apresentação do panorama histórico-social do a etnia Yazidi e do Estado Islâmico. A partir disso analisaremos os dispositivos de direito internacional para a proteção cultural da etnia e necessidade de novas políticas para tal fim.

Visando tal fim, será utilizada a pesquisa bibliográfica, tendo como base os estudos e informações coletados a cerca da etnia Yazidi e a regulamentação e aplicação do Direito Humanitário Internacional.

2 DO HISTÓRICO DA ETNICA YAZIDI E SUA PERSEGUIÇÃO

Yazidi designa um grupo étnico-religioso oriundos dos antigos povos mesopotâmicos. A cidade de Lalish localizada na região do Curdistão iraquiano por séculos foi o seu principal reduto, tendo sido abandonada após o avanço territorial do Estado Islâmico.

A sua religião constrói-se sobre um agrupamento de contribuições advindas do contato com as demais culturas com as quais conviviam nos antigos ambientes em que coabitavam como o monoteísmo e uma interpretação alternativa da angiológia cabalística judaica. Tudo isso atrelado a demais conceitos presentes na religião mulçumana e cristã. Tal mistura de elementos religiosos fez com que os yazidis fossem perseguidos pelos radicais da religião de origem, que os considerava deturpadores e por esse motivo uma heresia a sua fé.

A perseguição a eles remonta ao Império Otomano, um estado turco que abrangia parte do Oriente Médio, leste da Europa e norte da África durando do final do século XIII até a sua dissolução em 1923 após perder a Primeira Guerra Mundial. Durante esse período que resguardava que resguardava as garantias e prosperidade de judeus e cristãos, os Yazidis já não eram aceitos, ainda que não tivesse uma política de erradicação como a que enfrentam perante o Estado Islâmico (ISIS).

Ao longo do tempo, buscaram novos direitos visando a garantia da proteção do Estado a sua cultura e religiosidade, como se deu após a reconstrução do Iraque, quando buscaram serem reconhecidos como uma minoria contemplada por direitos na nova constituição iraquiana no ano de 2005, onde foram apenas mencionados como minoria religiosa, embora haja a crítica de parte de alguns de que o emprego da palavra Yazidi foi grafada de modo se referir a uma tribo islâmica do Iêmen. (Christian Peacemaker Teams in Iraq, 2005)

3 DO CONCEITO DE ETNOCÍDIO E GENOCÍDIO

Após o horror do holocausto causado pelos nazistas ao longo do terceiro Reich (1933- 1945) foi necessária a criação de uma nova nomenclatura para o assassinato sistemático de seres humanos tendo como causa a sua etnia, portanto em 1944 o

advogado polonês de origem judaica Raphael Lemkin (1900-1959) cunhou a palavra genocídio agregando a palavra grega *geno* - raça com a palavra latina *cídio*- matar.

Com o advento do Tribunal de Nuremberg que em 1945 puniu os dirigentes nazistas por crimes de guerra e contra a humanidade iniciou-se uma caminhada para a paz e busca da segurança do indivíduo, fazendo com que a Assembleia Geral das Nações se reunisse em 1948 para a aprovação de uma convenção para a repressão e prevenção do genocídio, classificando-o como:

Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- a) Assassinato de membros do grupo;
- b) Dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;
- d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência forçada de menores do grupo para outro;

(Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, artigo 2
1948)

Mais tarde antropólogos criaram o conceito de etnocídio, que propunha a maciça e sistemática destruição da cultura de um povo, não apenas a morte de seus pertencentes, mas a erradicação do que resta de sua cultura. Embora o conceito seja relativo novo a sua prática remonta a muitos e muitos séculos, dando como exemplo a cristianização forçada dos índios do continente americano (Pierre Clastres, 1980).

Quanto ao povo Yazidi, fica visível que estes dois conceitos vem recaindo contra eles. Pelo lado do genocídio temos a questão humanitária propriamente dita, sendo efetivadas contra eles todas as cinco hipóteses de genocídio definidas pela Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948. Pelo lado do etnocídio temos o desejo do ISIS em destruir por completo a sua cultura, que é considerada inferior e indigna de proteção.

4 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DISPOSITIVOS DE DIREITO INTERNACIONAL

O problema enfrentado pelos Yazidis vem recebendo atenção internacional, sendo tratado pela imprensa e por entidades internacionais. “Em 2014 a UNESCO publicou um “DRAFT FOR INFORMATION ONLY” com o tema” Proteção da Diversidade do

Património e Cultural: Um imperativo humanitário e de segurança nos conflitos do século 21”¹.

Nela este órgão da ONU estabelece as necessidades de proteção da herança cultural, que em tempos de guerra:

Heritage, as an expression of cultural identity, embodies a community’s identity and feeling of belonging. As such, in times of conflict, cultural heritage is particularly at risk of attacks, for the high value attributed to it by the community to which it belongs. As a source of resilience and strength, and particularly for its association with stories and memories that reinforce the bonds of these communities to their land, cultural heritage can become a strategic target.

(The Protection of Heritage and Cultural Diversity: A Humanitarian and Security Imperative in the Conflicts of the 21st century, 2014)

No que tange ao direito humanitário internacional uma das maiores legislações que temos são as Convenções de Genebra de 1949, em especial o Protocolo I assinado em 1977, que versa sobre a Proteção as Vitimas dos Conflitos Armados Internacionais. Neste Protocolo I demonstra, em especial em seu artigo 53º a importância dada as questões culturais;

Artigo 53.º

Protecção dos bens culturais e lugares de culto

Sem prejuízo das disposições da Convenção de Haia de 14 de Maio de 1954 para a protecção dos bens culturais em caso de conflito armado e de outros instrumentos internacionais pertinentes, é proibido:

- a) Cometer qualquer acto de hostilidade contra monumentos históricos, obras de arte ou lugares de culto que constituam património cultural ou espiritual dos povos;
- b) Utilizar esses bens para apoio do esforço militar;
- c) Fazer desses bens objecto de represálias.

(Protocolo I as Convenções de Genebra, artigo 53º, 1977)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, com base nos dados apresentados, compreendemos que o povo Yazidi vem sofrendo não apenas o genocídio e a limpeza étnica por parte de seus perseguidores, em especial o ISIS que os empurram hoje para as montanhas do Iraque

¹ The Protection of Heritage and Cultural Diversity: A Humanitarian and Security Imperative in the Conflicts of the 21st century

em situações sub-humanas, sobrevivendo apenas de um escasso suprimento alimentício enviado pelas tropas iraquianas.

Percebemos também que o de genocídio não suporta sozinho todos os males que recaem sobre esta etnia. O etnocídio é necessário para a compreensão global da situação vivida, já que não interessa apenas a morte dos indivíduos, mas a completa aniquilação de sua cultura e por diversas vezes a morte desse indivíduo se inicia com a destruição de sua herança cultural, uma vez que ele não mais pode se reconhecer como um membro de fato de seu convívio.

Temos uma legislação internacional que compreende a questão cultural abordada nesse artigo, porém as discussões a cerca de políticas de proteção cultural são muito recentes. Até pouco tempo atrás, quando se falava nesse tópico as questões culturais eram tratadas como um efeito colateral do aspecto humanitário e do genocídio e não como uma perseguição sistemática isolada e institucionalizada.

Com isso, mostra-se necessário encarar a destruição cultural como um crime isolado e sistemático e que tem muitas vezes como consequência crises humanitárias, objetivas e subjetivas e que merece toda a atenção da comunidade internacional.

7 BIBLIOGRAFIA

Instituto Humanistas Unisinos. **Quem são os yazidis, alvo dos jihadistas do Estado Islâmico?** . Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/534276-quem-sao-os-yazidis-alvo-dos-jihadistas-do-estado-islamico>> Acesso em 19 de outubro de 2016

Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais. Disponível em: < <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dih-prot-I-conv-genebra-12-08-1949.html>> Acesso 28 de outubro de 2016

Draft for information only 1. The Protection of Heritage and Cultural Diversity: A Humanitarian and Security Imperative in the Conflicts of the 21st century. Disponível em < <http://en.unesco.org/system/files/iraqsyriaeventbackgroundnoteeng.pdf> > Acessado em 01 de outubro de 2016

Henrique Lucas Barbosa, **Luiz. As convenções de Genebra e o Estatuto de Roma: Normas de Efeito Moral.** Disponível em : <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/174/186> Acessado em 01 de setembro de 2016

CANÊDO, Carlos; COSTA, Érica. **Direito Internacional Moderno**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004

CLASTRES, Pierre Arqueologia da violência. Pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac & Naify, 2004